



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 536 - DE 17 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG, regulando os serviços de construção da rede de energia elétrica da Cidade de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Igualmente fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, suplementar, de Cr\$ 172.383,85- (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), que constitui a colaboração da Prefeitura na obra referida no artigo 1º.

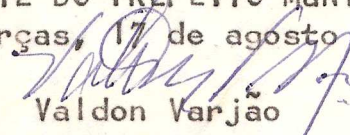
Parágrafo único - O crédito a que se refere este artigo destina-se ao reforço da dotação do Orçamento de 1976, consignada ao Projeto 07.10583271.26 - Ampliação e Remodelação da Rede de Iluminação Pública - 4.1.1.4 - Prosseguimento das Obras do Projeto, da Secretaria de Obras e Viação.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo acertar com a CELG a forma e condições de reembolso da importância referida no artigo anterior, inclusive utilizar-se dos valores correspondentes a dividendos distribuídos pela CELG em favor da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 17 de agosto de 1976


Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fls 127 e v
honor no e 08
17/08/76.
